



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG
CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187
E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



ANEXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 13/05/2020
a 15/06/2020

Lei Municipal N° 291
de 19 de 10 de 2009

ASSINATURA

DECRETO N. 699 DE 13 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE A CONCESSÃO DE ANISTIA E REMISSÃO DE MULTAS E JUROS RELATIVOS AOS TRIBUTOS QUE MENCIONA A LEI n. 045 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG".

MARCELO OLEGÁRIO SOARES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e, com base no que dispõe o Código Tributário Municipal, bem como o interesse público do Município.

DECRETA:

Art. 1º – O Programa a que se refere esse Decreto, consiste na concessão de anistia e remissão de multas e juros relativos aos créditos tributários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como abrange todas as contribuições, taxas e emolumentos, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, nas hipóteses e condições estipuladas neste Decreto de Anistia.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo alcança os créditos, ajuizados ou não, com ou sem interposição de embargos à execução.

Parágrafo segundo – Consideram-se créditos tributáveis constituídos os que foram objeto de:

- I – Auto de Infração;
- II – Notificação de Lançamento;
- III – Confissão de Dívida.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios a que se refere este Decreto, o contribuinte deverá dirigir-se ao Departamento Fiscal da Prefeitura e preencher formulário de requerimento que contenha os requisitos já previstos.

Art. 3º - O requerimento será assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, podendo se fazer representar por procurador com poderes expressos para confessar débitos, com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º - O requerente, nos termos do art. 3º, deverá apresentar formulário instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso, apresentando o



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG
CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187
E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



original para conferência pelo servidor:

§ 1º Caso o requerimento seja formulado por pessoa física

I - original e cópia do RG;

II - original e cópia do CPF;

III - procuração com poderes especiais para confessar os débitos, caso o requerimento seja feito por procurador;

IV - original e cópia do CPF e do RG do procurador.

§ 2º Caso o requerimento seja formulado por pessoa jurídica:

I - cópia do contrato social e última alteração;

II - original e cópia do CPF e do RG do representante legal;

III - Procuração com poderes especiais para confessar os débitos, caso o requerimento seja feito por procurador;

Art. 5º - O contribuinte, seu representante legal ou o procurador com poderes especiais deverá, no ato de formalização do requerimento, apontar quais débitos deseja pagar e seu valor.

§ 1º O contribuinte, deverá, ainda, assinar confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido.

§ 2º Caso os débitos estejam, parcial ou integralmente, sendo discutidos na via administrativa, deverá o requerente anexar, como condição para a obtenção do benefício, documento comprobatório da desistência da impugnação ou recurso administrativo interpostos, valendo como prova a petição apresentada na Secretaria Municipal de Fazenda com o devido recebimento pelo servidor responsável.

§ 3º Caso os débitos já estejam ajuizados, o requerente deverá anexar, como condição para a obtenção do benefício, petição protocolada em juízo renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação de embargos do devedor e desistência de exceção de pré-executividade eventualmente apresentada.

Art. 6º - O benefício concedido nos termos do art. 1º será deferido ao sujeito



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG
CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187
E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, caso opte pelo pagamento em parcelas:

I - 100% (cem por cento) para o caso de pagamento à vista do valor do crédito principal até 30 de junho de 2020.

II - 90% (noventa por cento), caso o crédito seja parcelado em até 03 (três) vezes e contanto que a 1ª parcela mensal obtida seja paga até 30 de junho de 2020.

III - 80% (oitenta por cento) caso o crédito seja parcelado em mais de 03 (três) e até 06 (seis) vezes e contanto que a 1ª parcela mensal obtida seja paga até 30 de junho de 2020;

§ 1º Qualquer parcelamento a ser concedido fora dos parâmetros constantes deste artigo deverá ter anuência do Prefeito, precedida de justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Os requerimentos para a concessão de parcelamento nos termos do parágrafo anterior não poderão fundar-se apenas em insuficiência de recursos ou considerações de equidade.

§ 3º Os contribuintes que tenham parcelamentos em curso poderão optar pelo parcelamento do saldo nos termos deste Decreto, incidindo a remissão e anistia de juros e multas proporcionalmente sobre os valores ainda não quitados e não cabendo restituição e quantias já pagas a este título.

Art. 7º - O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito tributário, caso não esteja ajuizado e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 8º - O parcelamento suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, extinguindo-se com o adimplemento integral das parcelas.

Art. 9º - Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 10 - O parcelamento será rescindido automaticamente, em caso de inadimplência de duas parcelas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG
CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187
E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



dos respectivos fatos geradores e, ainda:

I - no imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento;

II - no prosseguimento do executivo fiscal, com execução automática da garantia, quando for o caso;

Parágrafo Único - Em ambos os casos, poderá, ainda, ser realizado o protesto da Certidão de Dívida Ativa nos termos da legislação de regência.

Art. 11 – A emissão de certidões fiscais referentes a contribuintes que parcelarem os seus débitos, ficará condicionada ao pagamento da 1ª parcela e será emitida positiva com efeito negativo, caso fique inadimplente quanto ao pagamento de qualquer parcela avençada, a certidão será emitida positiva com efeito positivo

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divisa Alegre, 13 de maio de 2020

MARCELO OLEGÁRIO SOARES
Prefeito Municipal